PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 170/93, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.993

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 25% (vinte e cinco por cento), a todo pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos, em comissão, aposentados, pensionistas, pessoal do ensino municipal e da saúde, a partir de 01 de novembro de 1.993, sobre os vencimentos de outubro de 1.993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente em suas respectivas dotações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 02 de dezembro de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo